

sintrajud.org.br

Ofício s/nº

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador
PAULO SERGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente
Tribunal Regional Eleitoral
São Paulo – SP

Assunto: Pedido de Informações. Linha Direta DG n.º 537. Adequação Resolução CNJ n.º 294/2019

<u>JUDICIÁRIO FEDERAL</u> <u>NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD</u>, entidade sindicaldevidamente registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscritano CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, sediada na Rua Antônio de Godoi, nº 88 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, ao tempo em que cumprimenta Vossa Excelência vem, respeitosamente, por seu Coordenador Geral adiante assinado, apresentar pedido de informações acerca da adequação às disposições previstas na Resolução CNJ n.º 294/2019 e alterações posteriores no âmbito dessa Corte, nos seguintes termos:

A Resolução CNJ n.º 294/2019, que dispõe sobre o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, em seu artigo 2º, determinou que os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, observadas as diretrizes de referida Resolução, a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico de cada órgão.

Nesse sentido, recentemente, foi pulicada a Linha Direta DG n.º 537 que trata da revisão das normas referentes ao pagamento de assistência à saúde.

Do texto apresentado, vemos que foram instados pontos a serem avaliados por setor competente da Corte para inclusão no regulamento a ser adequado por esta Administração, com previsão de conclusão da revisão para o início do ano de 2024 e implementação das novas regras no 2º semestre.

Considerando que o texto final do regramento, conforme visto, ainda pende de finalização, esta entidade vem solicitar que sejam esclarecidos alguns pontos de interesse da categoria de forma a possibilitar discussão, se o caso, antes de sua conclusão, a saber:



sintrajud.org.br

- 1) Eventual redução do benefício já em vigor;
- 2) Estabelecimento de prazo para os servidores que não têm plano de saúde se adaptarem à nova sistemática e/ou contratar plano;
- 3) Proximidade do valor do benefício com base no estabelecido na Resolução CNJ n.º 294/2019;
- 4) Reajuste do valor do benefício de acordo com o limite previsto na Resolução CNJ n.º 294/2019;
- 5) Fundamentação da tabela de reembolso a ser apresentada prevista no § 2°, artigo 5° da Resolução CNJ n.º 294/2019;
- 6) Hipóteses de aplicação da flexibilização prevista no § 2°, artigo 4° da Resolução CNJ n.º 294/2019;

Na oportunidade, reitera os pleitos já anteriores apresentados a este Tribunal referentes a necessidade de reajuste imediato da auxílio-saúde já em vigor, bem como da contratação de um plano de saúde pela Corte em observância ao cumprimento da legislação que obriga os órgãos públicos a assegurar a assistência médica dos servidores e servidoras.

Frisa esta entidade que reconhece o esforço do trabalho desenvolvido por esta Presidência na consolidação e boa observância do normativo a ser apresentado e, nesse sentido, busca com o presente ofício estabelecer relação institucional e de diálogo em relação ao assunto tratado.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

Subscrevemo-nos.

LUTEMBERG DE FOUZA SILVA

Coordenador Geral - SINTRAJUD